



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.922/2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA AOS SERVIDORES EFETIVOS ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário família será devido ao servido público municipal, subordinado ao Regime Jurídico único instituído pela Lei Municipal n.º 1181/1993, na proporção do número dos filhos ou equiparados.

Parágrafo Único – Consideram-se equiparados para efeitos deste artigo o enteado e o menor sob guarda, que viver em companhia e a expensas do servidor ou do inativo.

Art. 2º - O valor da cota do salário-família será pago mensalmente no valor de 10% (dez por cento) do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, por filho menor ou equiparado, até completar quatorze (14) anos, ou inválido de qualquer idade.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os cônjuges forem servidores do Município, assistirá a cada um, separadamente, o direito à percepção do salário-família com relação aos respectivos filhos ou equiparados.

Parágrafo Segundo – Não será devido o salário-família relativamente ao cargo exercido cumulativamente pelo servidor, no Município.

Parágrafo Terceiro – É assegurado o pagamento do salário-família durante o período em que, por penalidade, o servidor deixar de perceber a remuneração.

Art. 3º – O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado, e, se for o caso, da invalidez.

Art. 4º – O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.

Art. 5º - Fica alterada a redação do art. 223 da Lei Municipal n.º 1181/1993, que passará a ser seguinte:

"Art. 223 – O pagamento do salário família será regulamentado em legislação específica."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Lei Municipal n.º 1181/1993, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 de julho de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração